



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2º, do Regimento Interno:

LEI N. 461, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

(D.O.L.M. 04.02.2019 – N. 1034, Ano VI).

DISPÕE sobre a preferência no atendimento a idosos na apreciação, resolução e análise dos processos administrativos municipais.

Art. 1.º Os idosos terão preferência no atendimento referente à apreciação, resolução e análise dos processos administrativos municipais.

Art. 2.º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 31 de janeiro de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Manaus

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 04.02.2019 – Edição n. 1034, Ano VI.